



MENSAGEM
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto que Altera a Lei nº 906/2016 criando regime especial de carreira para o Agente Comunitário de Saúde.

Justifica tal proposta o fato da necessidade do Município se adequar as disposições previstas no TEMA de Repercussão Geral nº 1132 do Supremo Tribunal Federal, que traz a seguinte disposição resumida:

“I- É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022;

II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão `piso salarial` para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências.”

Essa orientação é fundada na Emenda Constitucional nº 120/2022, que trouxe em seu art.1º a seguinte redação:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

.....

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.”

No entanto, considerando que tal determinação legal e que os repasses dos vencimentos dos ACS são de competência da União, não há controle municipal sobre a matéria, fato esse que justifica o regime especial enquanto durar a situação presente.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, estando tal projeto em conformidade com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança.

Boa Esperança, 15 de julho de 2025.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 44/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 906/2016 criando regime especial de carreira para o Agente Comunitário de Saúde.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica criado o art.52-E da Lei Municipal 906/2016, trazendo a seguinte redação:

“Art.52-E – Os servidores integrantes da carreira de “Agente comunitários de saúde” terão como tabela de referência salarial o regime especial previsto na letra G2, nos termos do anexo III da presente lei.

§1º Considera-se regime especial a situação híbrida de repasse dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias pela União e da responsabilidade do Município de estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

§2º O Regime especial previsto no presente artigo se manterá enquanto houver os repasses da União ou enquanto não for modificada a norma constitucional ou infralegal que regulamenta a matéria.

Art.2º Fica alterado o anexo III da Lei 906/2016 acrescentando a tabela G2 prevista no anexo I da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos desde o dia 01 de agosto de 2025.

Boa Esperança, 15 de julho de 2025.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO III

TABELA I NÍVEL I

Class e	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
G2*	3.036,00			3.127,08	3.158,35	3.189,93	3.221,83	3.254,05	3.286,59	3.319,46	3.352,65	3.386,18	3.420,04	3.454,24	3.488,78	3.523,67	3.558,91	3.594,50	3.630,44	3.666,75	3.703,41	3.740,45	3.777,85	3.815,63	3.853,79	3.892,33	3.931,25	3.970,56	4.010,27	4.050,37	4.090,87	4.131,78	4.173,10	4.214,83	4.256,98	4.299,55

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA

TABELA II NÍVEL II (TABELA NÍVEL I + 5%)

Classe	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
G2*	3.187,80			3.283,43	3.316,27	3.349,43	3.382,93	3.416,75	3.450,92	3.485,43	3.520,29	3.555,49	3.591,04	3.626,95	3.663,22	3.699,86	3.736,85	3.774,22	3.811,96	3.850,08	3.888,59	3.927,47	3.966,75	4.006,41	4.046,48	4.086,94	4.127,81	4.169,09	4.210,78	4.252,89	4.295,42	4.338,37	4.381,76	4.425,57	4.469,83	4.514,53

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



TABELA III NÍVEL III (TABELA NÍVEL I + 10%)

Classe	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
G2*	3.339,60	3.439,79	3.474,19	3.508,93	3.544,02	3.579,46	3.615,25	3.651,40	3.687,92	3.724,80	3.762,05	3.799,67	3.837,66	3.876,04	3.914,80	3.953,95	3.993,49	4.033,42	4.073,76	4.114,49	4.155,64	4.197,20	4.239,17	4.281,56	4.324,37	4.367,62	4.411,29	4.455,41	4.499,96	4.544,96	4.590,41	4.636,31	4.682,68	4.729,50		

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



TABELA IV NÍVEL IV (NÍVEL I + 15%)

Classe	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
G2*	3491,40	3596,14	3632,10	3668,42	3705,11	3742,16	3779,58	3817,38	3855,55	3894,11	3933,05	3972,38	4012,10	4052,22	4092,75	4133,67	4175,01	4216,76	4258,93	4301,52	4344,53	4387,98	4431,86	4476,17	4520,94	4566,15	4611,81	4657,93	4704,50	4751,55	4799,07	4847,06	4895,53	4944,48		

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67